

ANEXO IV

Geografia Humana

1 — Área científica do curso:

Geografia Humana.

2 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

a) Geografia Regional	8
b) Geografia Humana	3
c) Metodologia do Planeamento	3
d) Estágio	4
Total	18

3 — Licenciaturas a que se refere o n.º 6.º, n.º 1:

- a) Ciências Geográficas;
b) Geografia.

4 — Especialidades a que se refere o n.º 11.º:

Geografia Humana.

ANEXO V

Filosofia Contemporânea

1 — Área científica do curso:

Filosofia Contemporânea.

2 — Áreas e unidades de crédito necessárias à obtenção do curso:

a) Fenomenologia	8
b) Hermenêutica	8
c) Problemas Antropológicos de Filosofia Contemporânea	2
Total	18

3 — Licenciaturas a que se refere o n.º 6.º, n.º 1:

- a) Ciências Históricas e Filosóficas;
b) Filosofia.

4 — Especialidades a que se refere o n.º 11.º:

Filosofia Moderna e Contemporânea.

Portaria n.º 8/82**de 4 de Janeiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de

Agosto de 1931, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no concelho de Lisboa, freguesia de Benfica, 4.ª zona escolar, 1 escola com 12 lugares na Quinta de Marrocos, à qual é atribuído o n.º 50 (escola P3). Esta escola funciona como escola de aplicação anexa à Escola do Magistério Primário de Lisboa.

Ministério da Educação e das Universidades, 30 de Novembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 9/82**de 4 de Janeiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar da sede do concelho de Espinho 1 escola com 8 lugares, na sede do concelho de Espinho, sendo-lhe atribuído o n.º 5. As escolas n.ºs 2 e 3 passam a ser constituídas por 18 e 11 lugares, respectivamente.

Ministério da Educação e das Universidades, 2 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 10/82**de 4 de Janeiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo de Prieira, freguesia de Teixeira, concelho de Baião, 1 escola de ensino primário com 2 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 2 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

